

Lei Municipal № 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei № 2.608, de 11 de outubro de 2013.

## Resolução № 63 - 22 de fevereiro de 2024.

Dispõe da Exclusão de menor do cadastro único.

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei № 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS — Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei Nº 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS.

Considerando a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS que no inciso XVIII do art. 17 estabelece que é responsabilidade dos municípios zelarem pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados, inclusive no que tange a prestação de contas;

Considerando a apresentação do relatório de visita e dos devidos esclarecimentos dos fatos pela Técnica do Cadastro Único;



Lei Municipal № 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei № 2.608, de 11 de outubro de 2013.

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Dar ciência a exclusão da menor Maria Cecília da Silva Gonçalves no cadastro da Sra. Euziane Sousa da Silva, pelo fato da adolescente não residir com sua genitora. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 22 de fevereiro de 2024.

Ingrid Castro Dantas Presidente do CMAS (Gestão 2023-2024)